

PORTARIA INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL.

SIMP Nº 03.0.17575/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, com atuação no Grupo de Atuação Especial de Defesa da Educação – GEDUC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Magna Carta);

CONSIDERANDO que o ensino público deve ser ministrado com base nos princípios estabelecidos no texto Constitucional, dentre os quais se destaca a garantia de padrão de qualidade (art. 208, VII, da CF);

CONSIDERANDO que para atingir o padrão de qualidade, dentre outros requisitos, o ensino público deve ser oferecido em ambiente com estrutura física adequada, acessível e salubre;

CONSIDERANDO que a representação anexa, relatando o acúmulo de grande quantidade de lixo e de acúmulo de água no entorno da **Escola Municipal Julieta Viana**, situada na Avenida Barros Reis, Pau Miúdo, Salvador, CEP 40300-000, fato que compromete a salubridade do ambiente, comprometendo a qualidade do ensino e pondo risco a saúde de seu corpo discente, docente e demais funcionários, **RESOLVE instaurar** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apuração dos fatos, determinando, preliminarmente, as seguintes diligências:

- 1) autuação e o registro do procedimento no SIMP;
- 2) afixação de cópia da presente portaria em local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista nos arts. 7º, X e 22, § 2º, da

Resolução nº 006/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, sem prejuízo da remessa de extrato para publicação no Diário do Poder Judiciário, e envio, por e-mail, de cópia ao CEDUC;

- 3) Oficie-se à Direção da LIMPURB, enviando-lhe cópia da presente Portaria, para que, no prazo de 10 (dias) úteis, preste as informações a seguir elencadas, podendo, em igual prazo, se manifestar:
 - a) se a Limpurb fixou ponto de coleta de lixo no entorno ou nas proximidades da **Escola Municipal Julieta Viana**, situada na Avenida Barros Reis, Pau Miúdo, Salvador, CEP 40300-000,, informando, em caso positivo, qual a distância destes pontos para os muros da Unidade de Ensino;
 - b) se colocou Contêineres nestes pontos para coleta de Lixo e sua quantidade?
 - c) Qual a periodicidade da coleta de lixo nos mencionados pontos?
 - d) Caso não tenha estabelecido coleta de lixo nas proximidades da Unidade de Ensino, se detectou o seu uso indevido para esta finalidade, e quais as providências eventualmente empreendidas para combater esta prática.
- 4) Notifique a Direção da Unidade Escolar para que informe, no prazo de 10 (dez) úteis, se já solicitou providências acerca dos fatos aos órgãos competentes, enviado, em caso positivo, cópias das solicitações;
- 5) Solicite-se inspeção ao local à Vigilância Sanitária.

Fixa o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente apuratório.
Cumpra-se.

Salvador, 21 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE SANTOS LIMA.
Promotora de Justiça
GEDUC